



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

ATO N.º 135/GP/TRT 19ª, DE 18 DE JULHO DE 2023

Institui, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, o Programa “Transformação” e define critérios para a inclusão de reserva de vagas nos contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados para as pessoas em condição de vulnerabilidade.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os princípios fundamentais da dignidade da pessoa humana, da cidadania e do valor social do trabalho, fundamentais para a redução das desigualdades sociais e promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, identidade de gênero, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação previstas na Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que todos os instrumentos internacionais que integram o sistema especial de proteção requerem a implementação de ações afirmativas como uma forma de proteção específica e concreta que transcenda a concepção meramente formal e abstrata de igualdade e que tem como objetivo o alcance efetivo da igualdade material e substantiva em prol de grupos socialmente vulneráveis;

CONSIDERANDO os objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU;

CONSIDERANDO o inciso I, § 9º, art. 25 da Lei n.º 14.133/2021, que possibilita a reserva de percentual mínimo de mão de obra dos contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados para mulheres vítimas de violência doméstica;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 497/2023 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que institui o Programa Transformação no âmbito do Poder Judiciário Nacional e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa n.º 234/2021, que institui a Política de Governança das Contratações Públicas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do art. 3º, da Resolução Administrativa n.º 269/2022, que institui a Ouvidoria da Mulher no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATO N.º 135/GP/TRT 19ª, DE 18 DE JULHO DE 2023

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa n.º 284/2023, que institui a Política Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região;

RESOLVE:

Art. 1º **Instituir** o Programa “Transformação”, em caráter permanente e fluxo contínuo, com objetivo de adotar políticas afirmativas que possibilitem a redução das desigualdades e inclusão social no mercado de trabalho de mulheres integrantes de grupos vulneráveis.

Art. 2º Para fins deste Ato, entende-se como mulheres em condição de especial vulnerabilidade econômico-social:

- I – mulheres vítimas de violência física, moral, patrimonial, psicológica ou sexual, em razão do gênero, no contexto doméstico e familiar;
- II – mulheres trans e travestis;
- III – mulheres migrantes e refugiadas;
- IV – mulheres em situação de rua;
- V – mulheres egressas do sistema prisional;
- VI – mulheres indígenas, camponesas e quilombolas.

Art. 3º Fica estabelecida a reserva de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas nos contratos que envolvam prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, para as mulheres em condição especial de vulnerabilidade econômico-social.

§ 1º Pelo menos metade do total de vagas reservadas deverão ser destinadas a mulheres vítimas de violência no contexto doméstico e familiar.

§ 2º As demais vagas reservadas deverão ser preenchidas por mulheres integrantes dos grupos indicados no art.2º, incisos II a VI, deste Ato.

§ 3º As vagas serão destinadas prioritariamente a mulheres pretas e pardas.

§ 4º O disposto no *caput* aplica-se a contratos com quantitativos mínimos de 25 (vinte e cinco) colaboradores.

§ 5º O percentual mínimo de mão de obra estabelecido no *caput* deverá ser mantido durante toda a execução contratual.

§ 6º A indisponibilidade de mão de obra com a qualificação necessária para atendimento do objeto contratual não caracteriza descumprimento do disposto no *caput*.

Art. 4º Para a identificação das mulheres em situação de vulnerabilidade previstas no art. 2º, o Tribunal firmará Acordo de Cooperação com a Secretaria Estadual da Mulher e dos Direitos Humanos, com o objetivo de viabilizar o acesso das empresas ao cadastro dos grupos estipulados.

Art. 5º Na hipótese de indisponibilidade de mão de obra qualificada para as atividades laborais requeridas pela empresa terceirizada, a Secretaria Estadual da Mulher e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATO N.º 135/GP/TRT 19ª, DE 18 DE JULHO DE 2023

dos Direitos Humanos certificará a impossibilidade de cumprimento do art. 3º do presente Ato.

Art. 6º A situação de vulnerabilidade das trabalhadoras contratadas em atendimento ao Programa Transformação será mantido em sigilo pela empresa contratada e pelo Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região – TRT19, assegurando-se que o tratamento dos dados respeite as normas atinentes à proteção de dados pessoais.

Art. 7º O TRT19 deverá promover ações de conscientização de seu corpo funcional e, em especial, dos gestores de contratos, com vistas a evitar qualquer tipo de discriminação, em razão da condição vivenciada pelas mulheres integrantes dos grupos descritos no art. 2º.

Art. 8º Os editais de licitação que visem à contratação de empresas para a prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra conterão cláusula estipulando a reserva de vagas de que trata o art. 3º deste Ato, durante toda a execução contratual.

§ 1º O disposto no *caput* aplica-se também às hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, para o mesmo objeto.

§2º Será obrigatória a inserção da cláusula de que trata o *caput* deste artigo para as contratações cujos editais sejam publicados após a publicação deste Ato.

§3º Caberá ao gestor do contrato a verificação do cumprimento do percentual do art. 3º.

Art. 9º Os editais de licitação e avisos de contratação direta deverão prever as formas pela quais as empresas contratadas comprovarão aos gestores dos contratos o cumprimento do presente Ato.

Art. 10. A Ouvidoria da Mulher do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região funcionará como espaço de atendimento às mulheres que sofram qualquer espécie de violência relacionada ao contrato de trabalho.

Art. 11. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no D.E.J.T. e B.I.

Original assinado
JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO
Desembargador-Presidente

Publicado no D.E.J.T. e no B.I. n.º , de 20/7/2023.